



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017

PROCESSO N.º 131/2017 – CONTRATO N.º 139/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E REFRIGERAÇÃO 3 IRMÃOS EIRELI – EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **REFRIGERAÇÃO 3 IRMÃOS EIRELI – EPP**, com sede na Rua 09 de julho, n.º 319, Centro, CEP. 18.300-050, CNPJ n.º 22.566.722/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Gabriel Hibrain Saba Filho**, RG n.º 14.442.238 SSP/SP, CPF n.º 056.875.618-54, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os **mobiliários a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Casa da Criança e do Adolescente de São Miguel Arcanjo**, abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtd	Unid.	Especificação LOTE II	Marca	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	08	Und	Beliche de madeira maciça, medindo (LxCxA) 900 x 1900mm Altura: 1610mm, pés medindo 96 x 56mm, tábuas com espessura de 25mm, madeira angelim/tauari, com escada agregada, proteção lateral, capacidade de peso por cama de 100kg, deverá acomodar colchão de 1,88m x 0,88m x 0,20m, cor em tom amadeirado claro/médio	Disa moveis/ Milão	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
02	16	Und	Roupeiro, 100% MDF15 mm, com 02 portas, medindo entre 2,32x78x53 e 2,35x89x54 (AxLxP), contendo no mínimo 03 prateleiras, 03 gavetas com corredeiras metálicas, dobradiças 35 mm, suporta no mínimo 03kg por prateleira, puxadores em alumínio, cor em tom amadeirado claro/médio	Henn/ exclusive	R\$ 680,00	R\$ 10.880,00
03	02	Unid	Armário multiuso, em MDP ou MDF 15mm, na cor branca, 02 portas, medindo no mínimo 1,82x61x37cm(AxLxP), contendo no mínimo 05 prateleiras com espessura mínima de 12mm, fundo em MDP 3mm, puxadores resistentes, dobradiças de 26 mm, suporta mínimo 6kg por prateleira.	Poliman/ Siena	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Valor Total do LOTE II (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						R\$ 18.400,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Item	Qtd	Unid.	Especificação LOTE IV	Marca	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	04	Und	Cadeiras executiva giratória, com encosto com estrutura injetada em polipropileno, com formato anatômico, espuma injetada com 40 mm de espessura e densidade 45 / 50 kg/ m ³ , contracapa de polipropileno injetado na cor preta. Assento em compensado multilaminado com 12 mm de espessura, moldado á quente com formato anatômico e curvatura na parte frontal para evitar o estrangulamento da corrente sanguínea, espuma injetada com 45 mm de espessura e densidade 50 / 60 kg/ m ³ , revestimento na cor preta, estrutura de sustentação em tubo industrial redondo com 22,22 mm de diâmetro, parede 1,06 mm, suporte do encosto em tubo industrial oblongo, 20 x 48 mm, parede de 1,50 mm e sapatas em polipropileno injetado. Fixação da base ao assento/encosto através de parafusos sextavados com sistema travante, em porca de garras duplas (ambos os lados), encravadas na madeira, evitando que se soltem, componentes metálicos possuem tratamento de superfícies interna e externa com fosfato de zinco, para dar melhor proteção contra corrosão e uma ancoragem da tinta. Pintura com tinta pó, do tipo híbrido (poliéster epóxi), isenta de metais pesados, na cor preta, com camada de 60 microns e cura em estufa à temperatura aproximada de 200° C., dimensões aproximadas: largura da cadeira: 440 mm, profundidade da cadeira: 525 mm. Altura total: 830 mm, altura do encosto: 270 mm. Largura do encosto: 365 mm, profundidade do assento: 395 mm, largura do assento: 440 mm.	Cavaletti/ start4004	R\$ 489,00	R\$ 1956,00
02	12	Und	Cadeira fixa tipo interlocutor, com encosto com estrutura injetada em polipropileno, com formato anatômico, espuma injetada com 40 mm de espessura e densidade 45 / 50 kg/ m ³ , contracapa de polipropileno injetado na cor preta, assento em compensado multilaminado com 12 mm de espessura, moldado á quente com formato anatômico e curvatura na parte frontal, espuma injetada com 45 mm de espessura e densidade 50 / 60 kg/ m ³ , estrutura de sustentação em tubo industrial redondo com 22,22 mm de diâmetro, parede 1,06 mm, suporte do encosto em tubo industrial oblongo, 20 x 48 mm, parede de 1,50 mm e sapatas em polipropileno injetado. Fixação da base ao assento/encosto através de parafusos sextavados com sistema travante, em porca de garras duplas (ambos os lados), encravadas na madeira, evitando que se soltem, componentes metálicos possuem tratamento de superfícies interna e externa com fosfato de zinco, para dar melhor proteção contra corrosão e ancoragem da tinta a pó, do tipo híbrido (poliéster epóxi), isenta de metais pesados, na cor preta, com dimensões aproximadas de 440 mm. Profundidade da cadeira: 525 mm. Altura total: 830 mm. Altura do encosto: 270 mm. Largura do encosto: 365 mm. Profundidade do assento: 395 mm. Largura do	Cavaletti/ start4008	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

			assento: 440 mm, cor preta.			
Valor Total do LOTE IV QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)						R\$ 4.200,00

Item	Qtd	Unid.	Especificação LOTE VI	Marca	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	04	Und	Arquivo de aço, predominantemente em chapa #22 com dimensões aproximadas de 1330 x 470 x 600 mm (AxLxP), acabamento texturizado, 3 reforços internos, verticais formato ômega em chapa #22, soldados em cada estrutura lateral, 4 gavetas com capacidade para no mínimo de 45 kg cada, sistema de deslizamento em trilho telescópico progressivo, com 2 amortecedores produzidos em material polimérico para evitar impacto das gavetas no "abre e fecha", puxadores estampados na própria estrutura da gaveta, varetas laterais para sustentação de pastas, porta-etiquetas estampados na própria estrutura de aço, fechadura 2 chaves, nas 4 extremidades inferiores da base do arquivo devem ser soldado 1 estabilizador triangular, medindo aproximadamente 85 mm de lado, com dobras internas para estruturar a base, fixado ao corpo do móvel por pontos de solda, pé nivelador de polímero injetado, sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray, pintura em equipamento contínuo do tipo Corona, tinta em pó híbrida (Epóxi-poliéster) com acabamento texturizado, cor cinza/preto.	W3/OF – 4T600-# 22	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
02	04	Und	Gaveteiro aéreo, estrutura em chapa de aço SAE 1010, com espessura de 0,45 mm, na cor preta, com 02 gavetas em chapa de aço SAE 1010, com espessura 0,45 mm, na cor preta, frente externa na cor preta, divisor interno para porta objetos, puxador em polipropileno, 32 mm.	Pandin/ GA02	R\$ 155,00	R\$ 620,00
Valor Total do LOTE VI (QUATRO MIL E CEM REAIS)						R\$ 4.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto (incluindo a montagem/instalação, quando necessário) deste contrato no seguinte endereço: **Casa da Criança e do Adolescente, Acesso João Cereser, nº405, Cohab IV, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min, no prazo máximo de 40 (quarenta dias) para o lote III, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias os demais lotes** contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 26.700,00** (vinte e seis mil e setecentos reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 – As despesas do Contrato correrão pela Unidade Orçamentária, 02.13.00, Funcional Programática 08.243, Programa 0014, Projeto Atividade 1071, Ficha Contábil, nº 269, recursos oriundos de Ação Civil Pública nº 0001403-44.1999.8.26.0582.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Contratante pagará à Contratada no **5.º (quinto) dia útil** após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da(s) mercadoria(s), atestando que o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com a descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste certame deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência.

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;

7.1.3 - Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato; 8.1.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

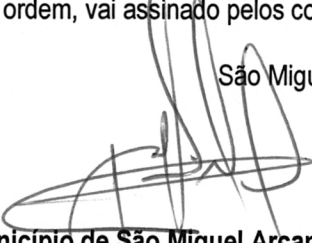
14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 06 de novembro de 2017.


Contratante: Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal


Contratada: REFRIGERAÇÃO 3 IRMÃOS EIRELI – EPP
Gabriel Hibraim Saba Filho

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Juliana M. P. Salim*
RG: *33602168-9*

2) Nome: *Thais Prade*
RG: *44804434876*

